

Id:0E2883F6A7D8274C

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA VITÓRIA, Nº 37 - CENTRO
06553937/0001-70 Exercício: 2021

DECRETO Nº 71, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1918

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL			
18	01.031.0001.2001.0000		Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	80.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001		Recursos Ordinários			
	100	000	Geral			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL			
2	01.031.0001.1001.0000		Modernização da Estrutura Administrativa	-10.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001		Recursos Ordinários			
	100	000	Geral			
6	01.031.0001.1002.0000		Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	-20.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001		Recursos Ordinários			
	100	000	Geral			
8	01.031.0001.1003.0000		Manutenção de Veículo	-10.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001		Recursos Ordinários			
	100	000	Geral			
15	01.031.0001.2001.0000		Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	-20.000,00		
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001		Recursos Ordinários			
	100	000	Geral			
16	01.031.0001.2001.0000		Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	-20.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001		Recursos Ordinários			
	100	000	Geral			

DECRETO Nº 71, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1918

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RAIMUNDO DE
SA
LOPES:3052131915JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 305.213.193-15

Id:0CC53E7E4A4E274D

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA VITÓRIA, Nº 37 - CENTRO
06553937/0001-70 Exercício: 2021

DECRETO Nº 72, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1918

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$46.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	17	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
831	04.122.0005.2080.0000		Manutenção dos Serviços de Administração Geral	46.400,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 1 530 05		
	530		Transferência da União Referente a Royalties			
	115	000	Recursos Vinculados			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		46.400,00
	Fontes de Recurso	
	530 05	46.400,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RAIMUNDO
DE SA
LOPES:30521319
315JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 305.213.193-15

Id:030E5833BB882AE7

PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

DECRETO Nº 081, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº1.837 de 5 de outubro de 2017, que "Autoriza o Município a instituir o IPTU Premiado, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº1.837 de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e consequentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado através deste Decreto, pela disposição da Lei Municipal nº1.837 de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulos à arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2021, campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

Urbano - IPTU/2021, e, ainda, não possuírem débitos de IPTU de exercícios anteriores vencidos, conforme disposto neste decreto e as condições previstas na referida lei.

Art. 2º A premiação aos contribuintes reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art. 3º Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar integralmente o IPTU de 2021 e não possuírem débitos de mesmo imposto de exercícios anteriores vencidos, serão os descritos neste artigo e assim discriminados:

- I - 1º PREMIO - Uma casa
- II - 2º PREMIO - Uma geladeira
- III - 3º PREMIO - Uma televisão
- IV - 4º PREMIO - Uma máquina de lavar
- V - 5º PREMIO - Uma bicicleta
- VI - 6º PREMIO - Uma bicicleta
- VII - 7º PREMIO - Um notebook
- VIII - 8º PREMIO - Um microondas
- IX - 9º PREMIO - Um celular smartphone
- X - 10º PREMIO - Um celular smartphone

Art. 4º Os sorteios serão realizados AO VIVO no dia 26 de dezembro de 2021, em local e horário, que serão previamente divulgados pelos meios de comunicação.

Art. 5º Os contribuintes deverão apresentar seus impostos quitados, integralmente, junto ao setor de tributos e arrecadação da Prefeitura de Oeiras, onde receberão o cupom correspondente que dará direito a participação no sorteio.

Art. 6º A condição de proprietário e/ou possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos de arrecadação do IPTU/2021 do imóvel pago, até a data do vencimento e o contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro documento hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 7º Tratando-se de imóveis locados, para poder receber o cupom, além da inexistência de débitos de exercícios anteriores, o locatário deverá exibir o documento de arrecadação do IPTU/2021

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



do imóvel, devidamente quitado, integralmente, e o contrato de locação com firma reconhecida do locador e locatário.

Art. 8º Quando ficar comprovado que o proprietário e o locatário do imóvel são ambos responsáveis pelo pagamento do imposto, o prêmio pertencerá a ambos, na proporção de seus pagamentos, sendo a transmissão do prêmio realizada pelo Poder Público diretamente à pessoa cadastrada no cupom, de forma integral, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade pelo rateio ou transmissão proporcional, o que deverá ser resolvido de forma particular entre os ganhadores.

Art. 9º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem, ficando este responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único No caso do proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da última alteração da empresa e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – os Vereadores do Município;

III – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;

V – as pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou com não incidência, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;

VI – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.

Art. 11. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2021, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 05 (cinco) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

I – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 3

III – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais;

IV – 01(um) membro do Poder Legislativo;

V – 01(um) representante da Sociedade Civil.

Art. 12. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2021;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2021;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 13. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2021, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os sorteios serão efetuados em função do cupom, entregues pela municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Será entregue um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Oeiras, possuindo o citado cupom um número para concurso.

Art. 16. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2021.

Art. 17. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 4

Art. 18. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação o aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 19. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2019, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art. 20. Os contemplados nos sorteios terão até 90 (noventa) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 90 (noventa) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 21. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§ 2º. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração, fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2021, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§ 3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2021, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 22. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 5

Art. 23. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, e no caso da motocicleta, de licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 24. Para efeito do sorteio, os cupons receberão numeração sequencial de 00001 à 15.000, e serão entregues setor de tributos e arrecadação do Município aos contribuintes que comprovarem o recolhimento do IPTU/2021 até a data do vencimento e que não possuam débitos vencidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente poderá participar do sorteio o contribuinte que requerer o cupom e atualizar o Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Oeiras, sendo de responsabilidade exclusiva do contribuinte, apresentar os documentos devidamente quitados a fim de receber o cupom para concorrer à premiação.

Art. 25. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto e na Lei nº 1.837 de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteio e premiação.

Art. 26. Os cupons deverão ser preenchidos de forma legível e depositados nos pontos de coleta.

Art. 27. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, sons e vozes ao "Programa IPTU PREMIADO 2021", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 03 de novembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes

Prefeito Municipal

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 6